

ÀS COMISSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 371/2022-GP.

Tremembé, 05 de abril de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Alicerçados no disposto no artigo 47, § 1º da Lei Orgânica do Município de Tremembé, deliberamos **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo da Lei nº 5.356/2022, que recebemos para sanção no dia 16 de março p.passado, pela razão a seguir exposta.

Senhor Presidente, somos compelidos a **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo da Lei nº 5.356/2022, que dispõe sobre a divulgação dos horários semanais de transporte sanitário (transporte de doentes) e dá outras providências, de iniciativa desse Poder Legislativo, uma vez que é certo que os artigos 3º e 4º do referido autógrafo de lei, contém matéria que se enquadra no conceito de "gestão executiva", que envolve planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo violando regra da separação de poderes (art. 5º, combinado com o art.144 da Constituição do Estado), ferindo ainda o inciso XXIV, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

Esta é, Senhor Presidente e Nobres Edis, a razão que nos levam a Vetar Parcialmente, o Autógrafo da Lei nº 5.356/2021, devolvendo-a ao reexame dessa douta Casa Legislativa, para os fins de direito.

Ao ensejo, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de apreço e elevada consideração.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

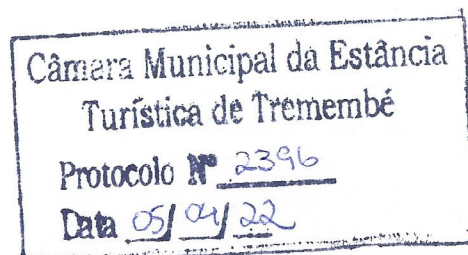
Exmo. Sr.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

356

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 16 /2022.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 2233
Data 24/02/22

Dispõe sobre a divulgação dos horários semanais de transporte sanitário (transporte de doentes) e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo fará a divulgação dos horários semanais de transporte sanitário (transporte de doentes), com previsão de saída e de retorno, cidade de destino e hospital e/ou clínica da realização do exame.

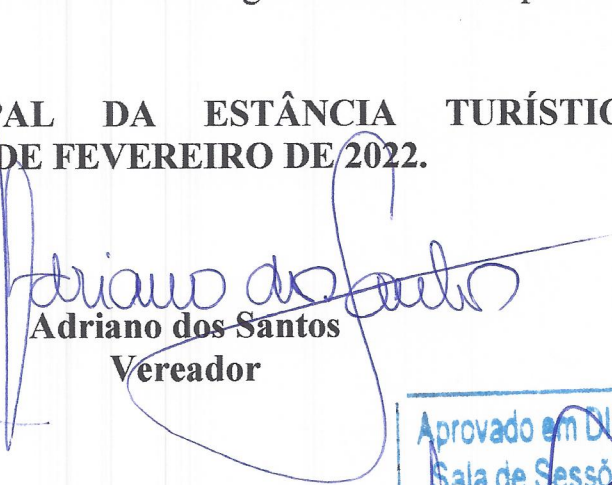
Art. 2º - A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura e no site e redes sociais do Poder Executivo.

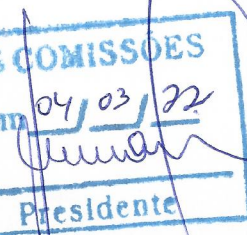
Art. 3º - Quando a locomoção e retorno for superior à 5 horas, deverá ser obrigatoriamente fornecido alimentação ao Município.

Art. 4º - O beneficiário da prestação do serviço receberá a informação do horário de saída e do retorno, de forma escrita.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 2022.


Adriano dos Santos
Vereador

- AS COMISSÕES
em 04/03/22

Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 141/031

Presidente 
1º Secretário